

Convite Nº. 03/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2015

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFOTONER DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10298165/0001-45, representada, neste ato, por sua sócia ELIANE MACHADO TEIXEIRA, brasileira, inscrito no CPF sob nº. 197.047.080-68, portador da cédula de nº. 4047739174, pessoa jurídica estabelecida à Rua Francisco Lameira nº. 390, em Santa Maria/RS, CEP.: 97070-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº.0000068/2015 e Convite nº. 03/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios à Câmara de Vereadores de Gramado, específico em relação aos itens 07 e 08 do Edital que referem-se a: 01 impressora multifuncional HP, M125A (escolha deste modelo de impressora se deve ao aproveitamento de suprimentos já adquiridos e em estoque na Câmara) e 01 estabilizador 1000VA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a aquisição dos equipamentos de informática e acessórios, já descritos, objeto deste instrumento, a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) pelo item 07 e R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) pelo item 08 da Planilha de Custos Quantitativos; totalizando o valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarente e quatro reais), e esta quantia será adimplida em uma única parcela fixa; até o 5º. dia útil a contar da entrega de todos os equipamentos mencionados, tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 A CONTRATADA compromete-se em ofertar garantia de 01 (um) ano para defeitos oriundos de fabricação, contados do termo de recebimento definitivo do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

3.1.4 Garantir a disponibilidade do objeto a ser adquirido no prazo estipulado em cláusula deste instrumento.

3.1.5 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da entrega e funcionamento do bem.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 03/2015 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de entrega dos equipamentos e acessórios, ou seja, 20 (vinte) dias úteis, exceto quanto a garantia ofertada, logo, encerrando-se com a execução e o pagamento total do objeto contratado na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo próprio e concordância de ambas as partes.

9.2 O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Proj/Ativ. 2.001 Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores.

4.4.90.52.00.00.00.00 0001 Equipamentos e Material Permanente.

4.4.9.0.52.35.00.00.00 Equipamentos de Processamentos de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL

11.1 A CONTRATANTE designa o servidor Amarildo Barth como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

12.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 29 de maio de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF